



# Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 4 - Sexta-feira, 3 de abril de 2009 - nº194

Distribuição Gratuita

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2578 de 30 de março de 2009

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Cordeirópolis no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), para atender a seguinte dotação:

08.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
08.01 - Secretaria Municipal de Promoção Social	
08.242.4005.2146 - Apoio a Entidades de Atendimento as Pessoas Portadoras de Deficiência	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 207.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 207.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional especial especificado no artigo anterior, destinar-se-á a aquisição de um microônibus para atendimento de pessoas com necessidades especiais do Município de Cordeirópolis.

**Art. 3º** - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto pelo art. 1º desta Lei se dará por anulação, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), conforme as seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
05.01 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
04.122.7001.2281 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.91 - Sentenças judiciais	R\$ 30.000,00
99.999.999.9001 - Para Suplementações	
9.9.90.99 - Para Suplementações	R\$ 150.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação	
06.01 - Secretaria Municipal de Educação	
12.365.2002.1008 - Construção de unidades de Educação Infantil	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 27.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 207.000,00</b>

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender o crédito acima serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### Lei nº 2579 de 30 de março de 2009

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - nos termos da presente lei.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - tem como objetivo a implantação de núcleos e distritos industriais, centros comerciais, centro de prestação de serviço, silos e centros de armazenamento de produtos, direcionados para o racional zoneamento das áreas do município, levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda, bem como sua importância econômica.

## CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** - Para implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- adquirir, permutar, ceder, vender, doar e locar glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como, facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental nas áreas residenciais;
- gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei;
- conceder incentivos fiscais e prestar serviços nos casos e na forma estabelecidos nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - O Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC - será administrado diretamente por um Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo do PRODEC será constituído por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição:

- 2 (dois) representantes do Chefe do Executivo Municipal, sendo um o Presidente e o outro o Secretário Executivo;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis;
- 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores com sede ou sub sede no Município de Cordeirópolis.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

**Art. 7º** - Os trabalhos prestado pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados relevantes para o Município de Cordeirópolis.

**Art. 8º** - Quando os membros do Conselho Deliberativo pertencerem ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, os mesmos serão liberados de suas atividades laborais cotidianas nos períodos em que estiverem reunidos, sem qualquer prejuízo de natureza funcional ou financeira próprios dos respectivos cargos que ocupam.

## SEÇÃO II DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados para um mandato de um ano, permitida a recondução ou a sua destituição por Portaria do Chefe do Executivo do Município.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-

las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos, critérios de distribuição, abertura de licitação para alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

**Art. 11** - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber os requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios, por escrito, das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privados do Conselho.

**Art. 12** - Competirá ao Plenário do Conselho Deliberativo:

**I** - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

**II** - designar 2 (dois) de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas, após aprovação de Prefeito Municipal;

**III** - estabelecer critérios e aprovar a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas;

**IV** - nomear 2 (dois) de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferências dos estabelecimentos empresariais para distritos, devendo, mensalmente submeter ao Conselho Deliberativo a situação existente e o cumprimento das obrigações e pelos adquirentes dos lotes;

**V** - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes que deixarem de cumprir as obrigações constantes desta Lei;

**VI** - decidir sobre a necessidade da contratação de peritos e técnicos para emitir pareceres nos casos exigidos; e

**VII** - decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, cessão, locação, doação, permuta, promessa de venda e habilitação de que tratam os Capítulos V e VI da presente Lei.

## CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DAS ÁREAS

**Art. 13** - O Município poderá realizar a transferência de áreas utilizando-se das seguintes formas:

- a) doação;
- b) venda;
- c) permuta;
- d) promessa de venda;
- e) comodato; e
- f) concessão de uso de superfície.

§ 1º - No caso de doação, será obrigatória a cláusula contratual de revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por Decreto e no contrato, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal.

§ 2º - A doação somente será permitida quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município em forma de criação de novos empregos ou manutenção dos já existentes em empresas que ocupam áreas residenciais ou mistas a serem gradativamente extintas, sendo inserido, nesses casos, a cláusula contratual prevendo os encargos, prazo de cumprimento e forma de reversão na hipótese de inadimplência das condições.

§ 3º - No caso de venda, o preço mínimo a ser pago não poderá ser inferior ao custo do imóvel, acrescido do valor das benfeitorias e infra-estruturas aplicadas na área, podendo, o total, ser parcelado em até 10 (dez) anos com 3 (três) anos de carência.

§ 4º - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado pelo Executivo Municipal o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

§ 5º - Nos casos de comodato ou de concessão de uso de superfície, através de Decreto, serão analisadas sua realização sob forma de títulos onerosos ou gratuitos, levando-se em conta o retorno apreciável ao Município em forma de novos empregos ou receitas tributárias, remoção de empresas de áreas residenciais ou mistas, prevendo-se, ainda, inserção de cláusulas estabelecendo encargos e atribuições.

**Art. 14** - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ressaltando seus direitos na relação jurídica.

## CAPÍTULO VI HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES

### SEÇÃO I PARA TODAS AS MODALIDADES DE ALIENAÇÃO

**Art. 15** - Para a habilitarem-se aos benefícios da presente Lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

**I** - documentos oficiais que comprovem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como, o capital integralizado;

**II** - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente;

**III** - fotocópia ou xérox autenticado do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e suas alterações.

**Parágrafo único** - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar, separadamente, o valor do terreno e o valor da infra-estrutura incentivada não incluída no preço.

**Art. 16** - O pedido de quaisquer benefícios previstos nesta lei, deverá ser realizado mediante requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente protocolado, devendo ser apresentado juntamente com os documentos elencados no artigo anterior, contendo, ainda, a seguinte documentação:

**I** - requerimento que conste claramente as razões que justifiquem o pedido;

**II** - documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que firmar o requerimento;

**III** - Projeto e Estudo de Viabilidade econômico/financeiro do empreendimento;

**IV** - demonstração dos benefícios advindos ao Município e/ou à seus municípios com a implantação da empresa beneficiária no território de Cordeirópolis;

**V** - declaração do titular da empresa beneficiária manifestando o pleno conhecimento do conteúdo da presente Lei, aceitando-a em todos os seus termos;

**VI** - demais documentos pertinentes requeridos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Considerar-se-ão prioritariamente os projetos protocolados por ordem cronológica de entrada.

§ 2º - A avaliação do projeto apresentado levará em conta:

**I** - o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

**II** - alcance social (principalmente número de novos empregos diretos);

**III** - atividade inovadora;

**IV** - previsão de arrecadação de tributos;

**V** - previsão de faturamento mensal;

**VI** - utilização de matéria-prima produzida no local ou região, ou insumos fornecidos por empresas locais;

**VII** - impacto causado ao meio ambiente;

### SEÇÃO II PARA OS CASOS DE VENDAS

**Art. 17** - As vendas de lotes para os candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, serão sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As condições para a qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:

a) capital registrado e integralizado;

b) valor do investimento;

c) previsão de faturamento anual;

d) valor da folha de pagamento mensal;

e) volume da água a ser consumido mensalmente;

f) proveniência matéria prima; e

g) número inicial de empregados.

**Art. 18** - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão considerados preço ofertado para área e a somatória dos pontos alcançados de acordo com as condições constantes no artigo subsequente.

**Art. 19** - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento, contado do início das atividades operacionais na área, por instalação inicial no município ou por transferência de local:

#### a) - CAPITAL

até 200 (duzentos) salários mínimos.....	1 ponto
entre 201 (duzentos e um) e 500 (quinhentos).....	2 pontos
entre 501 (quinhentos e um) e 1.000 (um mil).....	5 pontos
entre 1.001 (um mil e um) e 5.000 (cinco mil).....	10 pontos
acima de 5.001 (cinco mil e um) para cada 15.000 (quinze mil) seguintes, mais.....	15 pontos

#### b) - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação desse item segue o mesmo critério do item acima.

#### c) - NÚMERO DE EMPREGADOS

de 1 (um) a 10 (dez).....	2 ponto
de 11 (onze) a 30 (trinta).....	4 pontos



**Jornal Oficial do Município de**  
**Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**EXPEDIENTE**

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino **Layout:** Eder Modanez  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Custo desta edição - R\$ 630,00  
Tiragem - 1000 exemplares  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

de 31 (trinta e um) a 100 (cem).....10 pontos  
a cada novos 100 (cem), mais.....10 pontos

**d) - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA**

originária do Estado de São Paulo.....2 pontos  
originária dos demais Estados.....1 ponto

**e)- TIPO DE ATIVIDADE A SER INSTALADA**

transferência de atividade instalada em área mista  
industrial-residencial.....8 pontos  
transferência de atividade já existente em zona industrial.....6 pontos  
expansão de empresa já existente em outro distrito industrial.....4 pontos  
nova empresa.....3 pontos

**CAPÍTULO VII  
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

**Art. 20** – As empresas beneficiadas pelo PRODEC obrigam-se a:

**I**- iniciar a construção da unidade industrial dentro do prazo de seis meses, contados a partir da liberação de terreno e urbanização da área;

**II**- iniciar suas atividades operacionais dentro de dezoito meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, e aprovado pelo Conselho Deliberativo do PRODEC;

**III**- possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação hierarquicamente superior;

**IV**- não paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

**V**- não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho do PRODEC, “ad referendum” do Prefeito, enquanto vigentes os benefícios alcançados;

**VI**- efetuar o recolhimento no Município de Cordeirópolis os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro município;

**VII**- apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, quando houver período de isenção;

**VIII**- não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

**Art. 21** - Em caso de falência da empresa beneficiada, fica o Município com o direito de se ressarcir na condição de credor dela, da importância correspondente ao incentivo e ou benefício que lhe foi dado.

**Art. 22** - Em caso de falência da empresa beneficiada, não tendo ela mais bens para garantia desta ou sendo estes insuficientes para garantir o que lhe foi doado ou cedido pelo Município, responderão os bens particulares dos sócios ou de quaisquer destes pela indenização da importância correspondente ao incentivo e ou benefício dado.

**CAPÍTULO VIII  
DOS INCENTIVOS**

**Art. 23** - Os estímulos e incentivos de que trata esta lei serão concedidos mediante procedimento administrativo próprio, de acordo com projeto apresentado, e poderão constituir-se isolada ou cumulativamente dos seguintes benefícios:

**I** - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;

**II** - isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

**III** - isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição de imóvel destinado a instalação da Empresa beneficiada;

**IV** - isenção do pagamento das taxas de licença para execução da obra destinada a abrigar a Empresa beneficiada;

**V** - isenção do pagamento das taxas de licença, localização e funcionamento do estabelecimento da empresa beneficiada e sua renovação anual;

**VI** - permuta de áreas de terras com empresas porventura já existentes no Município de Cordeirópolis, desde que enquadradas nas demais exigências previstas nesta lei;

**VII** - cessão gratuita de espaço industrial em condomínios, incubadoras empresariais ou em unidade individuais;

**VIII** - colaboração, na área técnica, na elaboração de estudos de viabilidade e/ou projetos de engenharia;

**IX** - execução, no todo ou em parte, de serviços de terraplanagem e infra estrutura no terreno onde localizar-se-á a empresa beneficiária, necessários a respectiva implantação, dentro das possibilidades do Município de Cordeirópolis;

**X** - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse do Município de Cordeirópolis, por Lei Municipal específica;

**§ 1º** - Todas as isenções previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e IX somente poderão ser concedidas quanto as áreas efetivamente utilizadas pela Empresa beneficiada.

**§ 2º** - O período de isenção dos impostos e taxas, previstos neste artigo 23, dependerá da soma dos pontos atribuídos às seguintes tabelas, conforme o caso:

a) – Para as novas indústrias a se implantarem, que atingirem:

de 7 (sete) a 10 (dez) pontos.....5 anos  
de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....8 anos  
de 14 (quatorze) a 20 (vinte) pontos.....10 anos  
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....12 anos  
acima de 30 (trinta) pontos.....15 anos

b) – Para as indústrias já existentes e que se transferiram para os centros industriais:

de 3 (três) a 5 (cinco) pontos.....5 anos  
de 6 (seis) a 8 (oito) pontos.....8 anos  
de 9 (nove) a 12 (doze) pontos.....10 anos  
de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos.....12 anos  
acima de 16 (dezesesseis) pontos.....15 anos

**§ 3º** – Os pontos a que se refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais:

a) – VALOR DO INVESTIMENTO

até 1.000 (mil) salários mínimos.....1 ponto  
de 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) s.m.....3 pontos  
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....6 pontos  
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) s.m.....15 pontos  
para cada 20.000 (vinte mil) s.m. seguintes.....30 pontos

b) – NÚMERO DE EMPREGADOS

até 30 (trinta).....1 ponto  
de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta).....2 pontos  
de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem).....4 pontos  
de 101 (cento e um) a 200 (duzentos).....10 pontos  
a cada 200 (duzentos) além dos 200 iniciais.....15 pontos

c) – Faturamento Médio Anual Previsto para o 2º ano

até 5.000 (cinco mil) s.m.....1 ponto  
de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) s.m.....2 pontos  
de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil).....4 pontos  
de 20.001 (vinte mil e um) a 40.000 (quarenta mil).....10 pontos  
para cada 40.000 (quarenta mil) a mais.....20 pontos

d) - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

originária do Estado de São Paulo.....5 pontos  
originária dos demais Estados.....3 pontos  
originária do Exterior.....1 ponto

e)- DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

produto final de consumo.....5 pontos  
produto intermediário.....3 pontos  
produto básico ou serviços.....2 pontos

**Art. 24** - Nos casos de alienação das Empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios concedidos, pelo período remanescente aquele concedido inicialmente, mas desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas.

**Art. 25** - São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município de Cordeirópolis:

**I** – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Cordeirópolis, mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;

**II** – cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas beneficiadas, diretamente ou mediante convênios;

**III** – acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e demais órgãos públicos, visando solucionar mais rapidamente eventuais problemas.

**CAPÍTULO IX  
DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** – Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

**Art. 27** – Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará à empresa beneficiada:

**I**- perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei;

**II**- ressarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida;

**III**- reembolso do valor referente aos serviços incentivados de infra-estrutura prestados pela municipalização e que compuseram o preço do terreno;

**IV**- reversão do imóvel ao patrimônio do Município, bem como perda das benfeitorias úteis e necessárias nele existentes;

**V**- revogação automática dos benefícios concedidos; e,

**VI**- demais sanções previstas em contrato específicos.

**Parágrafo Único:** Dos valores apurados devidos ao Município, computar-se-á multa de 20% pelo descumprimento às obrigações previstas na presente Lei.

**Art. 28** - A Secretaria competente, em conjunto com o Conselho Deliberativo, apresentará, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre as empresas beneficiadas pelo PRODEC.

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 958, de 22 de julho de 1.974 e n.º 1965, de 2 de setembro de 1.999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Lei nº 2580 de 30 de março de 2009**

Destina aos Advogados integrantes do Quadro Permanente os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, decorrentes de sucumbência.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência, nos feitos em que a Fazenda Pública Municipal seja parte ou interveniente, inclusive em cobrança amigável da dívida ativa, serão distribuídos aos advogados permanentes que fazem parte da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pelo sistema de rateio em partes iguais.

**§ 1º** - Os honorários, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais, e não integrarão, para nenhum efeito, a remuneração mensal paga aos advogados permanentes.

**§ 2º** - Entende-se por advogado, para os efeitos desta lei, os procuradores inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que ingressaram no serviço público municipal, via concurso público.

**§ 3º** - Os honorários descritos no "caput" deste artigo, serão devidos aos advogados permanentes, indistintamente, ainda que não tenham militado de maneira direta no feito.

**Art. 2º** - Considera-se, exclusivamente, em atividade, para fins de recebimento dos honorários, o advogado que, na data do pagamento, esteja:

**I** - em gozo de férias;

**II** - em gozo de licença:

**a)** para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

**b)** gestante ou paternidade;

**c)** para aperfeiçoamento profissional na área jurídica, em nível de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que de interesse da administração, limitada ao período de 6 (seis) meses.

**III** - Afastado em razão de:

**a)** doação de sangue;

**b)** convocação judicial, júri ou outros considerados obrigatórios por lei;

**c)** casamento;

**d)** falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

**Parágrafo Único** - No caso do advogado permanente, integrante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, for nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o mesmo não receberá a verba honorária enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la, quando retornar a seu cargo efetivo.

**Art. 3º** - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos advogados permanentes municipais, para fins do cálculo de gratificação natalina, terça-parte de férias e férias ou licença-prêmio convertida em pecúnia.

**Art. 4º** - O advogado permanente receberá a verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias do advogado, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à remuneração do advogado permanente.

**Art. 5º** - Fica autorizada a criação do Fundo de Honorários Advocatícios, que será gerido pela Secretaria de Finanças, para depósito dos honorários advocatícios, a ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a presente lei entrar em vigor.

**Art. 6º** - O pagamento da verba honorária aos advogados permanentes, será feita pela Secretaria de Finanças, no dia 15 (quinze) de cada mês, sem incidência sobre a mesma de contribuição previdenciária, de acordo com o relatório da Secretaria de Finanças, elaborado com base no dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 7º** - Os valores dos honorários de sucumbência dos processos conduzidos por advogados não integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, deverão ser recebidos pelos próprios advogados contratados que atuam na causa, sem qualquer interferência do Poder Público Municipal.

**Art. 8º** - No caso de ser adotado pela Prefeitura Municipal, qualquer programa de recuperação fiscal (REFIS), ou assemelhado, os honorários devidos aos advogados permanentes, serão calculados sobre o montante a ser pago pelo contribuinte à Fazenda Municipal, na forma que a legislação específica determinar.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Lei nº 2581 de 30 de março de 2009**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ativos, inativos e pensionistas regidos pela Lei estatutária Municipal, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Incidirá contribuição previdenciária sobre a remuneração e proventos dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, regidos pela lei estatutária municipal.

**Art. 2º** - A contribuição de que trata o artigo anterior será equivalente a 11% (onze por cento) incidentes sobre o total da remuneração percebida pelo servidor em atividade, excluídas as seguintes vantagens pecuniárias:

**I** - as diárias para viagens;

**II** - a indenização de transporte;

**III** - o salário família;

**IV** - o auxílio-alimentação;

**V** - as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho;

**VI** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

**VII** - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Único** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os aposentados e pensionistas do Município de Cordeirópolis contribuirão com 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

**Parágrafo Único** - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no "caput", quando o beneficiário for portador de doença incapacitante devidamente comprovada por junta médica do Município de Cordeirópolis.

**Art. 4º** - Os proventos de aposentadoria dos servidores em atividade serão calculados de acordo com o disposto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os proventos de pensão por morte corresponderão:

**I** - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou,

**II** - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade à data do óbito.

**Art. 6º** - A contribuição da Prefeitura para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal será de 11%, (onze por cento).

**Art. 7º** - O Executivo Municipal deverá abrir uma conta bancária, em instituição financeira oficial, para movimentar a arrecadação e os pagamentos da espécie de contribuição previdenciária que trata a presente lei.

**Parágrafo Único**: Ficará a cargo do Contador da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento levantar demonstrativos financeiros e orçamentários que, periodicamente, deverão ser apresentados ao Ministério da Previdência

Social, com o intuito da renovação da Certidão de Regularidade Previdenciária.

**Art. 8º** - Os valores arrecadados serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios provenientes das contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativo, inativos e pensionistas, regidos pela Lei Estatutária Municipal.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Cordeirópolis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação: 09:00-09.01.06.181.8002.2267- 3.1.91.13.

**Art. 10** - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguinte dotação: 09.00.09.01.04.122.5019-1086- 4.4.90.51

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as contribuições previdenciárias serão efetivamente cobradas após 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Lei nº 2582 de 30 de março de 2009**

Autoriza o Município de Cordeirópolis SP, a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, representando o Estado, visando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis-SP, através de seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar convênio, inclusive termos aditivos e/ou retificações, que se fizerem necessárias, com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, representando o Estado, visando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com recursos do próprio convênio.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Lei Complementar nº 138 de 30 de março de 2009**

(Projeto de Lei Complementar nº 8/2009, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Regime Jurídico Único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, somente serão admitidos servidores para ocupar empregos criados por lei e providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os Cargos em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

**§ 1º** - Não se aplicam as disposições contidas no caput deste artigo, às pessoas contratadas para atenderem às necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**§ 2º** - Os servidores da Câmara Municipal, ocupantes ou que vierem a ocupar Cargos em Comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração, não se subordinam ao regime jurídico instituído por esta lei.

**Art. 3º** - Os atuais funcionários públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos submetidos ao Regime Estatutário, mediante expressa concordância, integrarão o "Quadro de Pessoal de Servidores da Câmara Municipal", a ser criado por lei posterior, estando submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pelo artigo 1º da Presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os atuais cargos existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ficam automaticamente transformados em empregos, a partir da vigência desta lei.

**Art. 4º** - Ficam garantidos aos atuais servidores lotados na Câmara Municipal, todos os direitos adquiridos durante a vigência do regime estatutário.

**Parágrafo Único** - A vantagem correspondente à "sexta parte", prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis, aplica-se aos atuais servidores da Câmara Municipal, que passarão a ser regido pelo regime jurídico previsto nesta lei.

**Art. 5º** - É devido aos atuais servidores da Câmara Municipal, o recebimento, de forma indenizatória, dos valores correspondentes aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos à todo o período que mantém vínculo com o serviço público municipal, e que estavam subordinados ao regime estatutário.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, efetuar completo levantamento das importâncias, devidamente corrigidas na forma da lei, a serem pagas aos servidores, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**§ 2º** - Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento aos seus servidores, das importâncias apuradas.

**Art. 6º** - É garantido aos servidores da Câmara Municipal, por ocasião da transposição dos mesmos para o regime jurídico regido pela C.L.T., o pagamento, em pecúnia da licença prêmio a que tem direito, mesmo que de forma proporcional.

**Parágrafo Único** - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento do pedido, formulado pelo próprio servidor.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, a serem consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 30 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Decreto nº 2688 de 13 de março de 2009**

Outorga "Permissão" de uso gratuito, por terceiro, de guichê existente nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabeth Krauter" em Cordeirópolis conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o que dispõe o Ofício, datado de 17.12.2008, da Viação Santa Cruz S/A, subscrito pelo Sr. Ricardo Vieira Vilaronga - Coordenador Comercial UPAX - Grupo Santa Cruz, no qual solicita que seja concedido Permissão de uso de dependência do Terminal Rodoviário de Passageiros local.

**Considerando** as disposições do artigo 29 "caput", da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, do inciso XX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05 de abril de 1990;

**Considerando** que a permissão de uso de bens municipais por terceiros é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da administração Pública Municipal, e que, sob o comando da Lei Municipal Maior, deve ser facultada mediante decreto.

**Considerando** finalmente o que preceitua o Processo Administrativo nº 0658, datado de 05.03.2009.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a conceder permissão de uso gratuito do "Guichê" existente nas dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabete Krauter" em Cordeirópolis, (pertencente ao patrimônio público do município), pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente "Permitente", e a Viação Santa Cruz S/A - cadastrada no CNPJ sob nº 52.771.516/0001-33, e I.E nº 456.005.377.115, localizada a Rua Padre Roque, 999 - Centro - Mogi Mirim / SP, doravante denominada simplesmente "Permissionária", neste ato representada pelos Srs. Antonio Carlos Chede Mazzoni, portador do RG nº M-1.414.935 - SSP/MG e CPF nº 403.355.186-72 e Paulo Cesar Gomes, portador do RG nº 19.187032 - SSP/SP e CPF nº 107.909.238-23, resolvem de comum acordo celebrar um "Termo de Compromisso de Permissão de Uso", do referido bem municipal supra referendado para vendas de passagens e transporte de encomendas, aos usuários que se utilizarem da referida Viação. § 1º - A permissão de uso da referida dependência será a título gratuito, não ensejando encargos de qualquer natureza para as partes, bem como sendo revogada a "Permitente" está desobrigada de qualquer tipo de indenização a "Permissionária".

**§ 2º** - A referida dependência (Guichê), contará com equipamentos necessários ao perfeito atendimento aos passageiros de desta viação se utilizarem, bem como seu custo e manutenção.

**§ 3º** - A "Permissionária" deverá assentar no local a que se refere o "caput" artigo 1º deste Decreto equipamentos e acessórios necessários que serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos da Municipalidade.

**Art. 2º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no "caput" do artigo 1º deste decreto, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 5 (cinco) anos, a contar de 13 de março de 2009, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

**§ 1º** - Durante a vigência de que trata o presente artigo, fica a "Permissionária" obrigada ao pagamento de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais, federais, consumo de energia elétrica, telefone, água e esgoto e outras que incidam ou venham a incidir sobre a presente "permissão de uso".

**§ 2º** - Pela inexecução total ou parcial do Decreto a "Permitente" poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à "Permissionária" as seguintes sanções:

- a) - Advertência,
- b) - Cassação da "permissão", com desocupação imediata do local ocupado.

**§ 3º** - A inobservância, pela "Permissionária", dos artigos ou obrigações constantes deste Decreto ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autoriza a "Permitente", garantida prévia defesa, aplicar em cada caso sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 3º** - A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direitos ou indenizações a "Permissionária", nos seguintes casos:

- a) - se a "Permissionária" vier a dar a dependência permitida, destinação diferente das prescritas no presente Decreto;
- b) - se a "Permissionária" promover qualquer modificação ou ampliação da dependência permitida, sem consentimento prévio da "Permitente" (município);
- c) - se a "Permissionária" não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- d) - se a "Permissionária" for inscrita em "Dívida Ativa" no município ou se tornar inadimplente quanto as obrigações assumidas no presente Decreto; e,
- e) - se os serviços prestados pela "Permissionária" forem considerados inconvenientes ao município.

**§ 4º** - A concessão de permissão de uso prevista no "caput" do art. 2º, poderá ser revogada pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a Permissionária, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**§ 5º** - Findo o prazo estipulado no art. 2º deste decreto, a Permissionária restituirá o bem público municipal a que se refere o art. 1º, a posse direta da Permitente, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

**Art. 4º** - A "Permissionária" não poderá transferir, no todo ou em parte, bem como, a subseção, empréstimo ou arrendamento/locação a terceiros, a permissão concedida pelo presente Decreto, sem prévia e expressa autorização da "Permitente", devendo também obedecer rigorosamente as seguintes condições:

- a) - utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
- b) - manter o local permitido dentro dos mais rigorosos princípios de higiene, sob pena de advertência de sua atividade e até cassação da permissão, sem quaisquer indenizações, com desocupação imediata do local ocupado;
- c) - impedir qualquer iniciativa que possa perturbar a boa ordem no local permitido ou que prejudique o trânsito de pedestres;
- d) - proteger convenientemente as redes de utilidades públicas, com especial cuidado para não danificar redes subterrâneas, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar nessas redes por omissão ou ação.
- e) - impedir a fixação, no local, de cartazes de propaganda político-partidária pornográficas e contrárias a moral ou leis vigentes;
- f) - submeter-se à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos oficiais de higiene, segurança e Meio Ambiente, admitindo o acesso ao local ocupado; e,
- g) - acatar as solicitações que lhe forem impostas visando a regularização ou melhoria do local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também, restituí-lo quando finda ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local permitido;

**Art. 5º** - A "Permissionária" deverá dotar o local permitido de pessoal em número suficiente para atendimento público exemplar, bem como, ainda, cumprir e observar as seguintes exigências:

- a) exigir dos empregados a apresentação das respectivas carteiras de saúde, antes de os mesmos iniciarem suas atividades;
- b) manter os empregados que tenham contato com os usuários devidamente uniformizados, limpos e assados, durante o período em que o guichê estiver em funcionamento;
- c) dispensar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, cuja permanência em

serviço, seja julgada pela "Permitente" prejudicial ao interesse público;

d) a "Permissionária" ficará obrigada ao pagamento direto dos seus empregados, que ajustarem para prestação de seus serviços, assim como pelo cumprimento fiel e rigoroso das leis sociais e trabalhistas que disciplinam a matéria, quitando pontualmente e diretamente todas as contribuições devidas aos órgãos previdenciários, F.G.T.S., P.L.S., I.N.S.S., seguros e o que mais for devido em razão dos seus contratos.

**Art. 6º** - O município ("Permitente"), não assumirá responsabilidade pelo pagamento de mão de obra, tributos e outros encargos que forem de competência da "Permissionária".

**Art. 7º** - A "Permissionária" responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do referido bem público, objeto desta avença.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 1997, de 19 de julho de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 13 de março de 2009, 61 Emancipação Política Administrativa de Cordeirópolis.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 2689 de 13 de março de 2009**

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família, conforme específica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** - que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela Lei 10.219, de 11.04.2001, do Programa de acesso à alimentação instituído pela lei 10.689, de 13.07.2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a Bolsa Alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa Auxílio Gás instituído pelo Decreto 4102 de 24.01.2002, do cadastramento Único do Governo Federal instituído pelo Decreto 3877, de 24.07.01, e o Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 0397, de 10.02.2009.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Comitê de Controle Social Municipal do Programa Bolsa Família, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público:**

- **Secretaria Municipal de Educação**, um responsável pelas ações sócio-educativas e seu respectivo suplente;

**Titular** - Cátia Regina Ribeiro dos Santos  
**Suplente** - Márcia Carron Lopes

- **Secretaria Municipal de Saúde**, um responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;

**Titular** - Rosa Maria de Luna Zanetti  
**Suplente** - Márcia Aparecida Benites

- **Secretaria Municipal de Promoção Social**, um responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente;

**Titular** - Cláudia Cristina Froes  
**Suplente** - José Antonio Bianco

- **Caixa Econômica Federal** - titular e respectivo suplente;

**Titular** - Maria Olímpia de Carvalho  
**Suplente** - Lillian Aparecida Dassan

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Um representante Titular do Conselho de Alimentação Escolar e um representante Suplente do FUNDEB

**Titular – Simone Pereira Tonon**  
**Suplente – Araciane Aparecida Burati**

• Um representante Titular e um Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Titular – Ariena Cristina Geneselli**  
**Suplente – Amanda Fernandes Lucke Marsola**

• Um representante Titular do Conselho Municipal da Assistência Social e um representante suplente do Conselho Municipal de Saúde;

**Titular – Conceição Natalina Carini Brunelli**  
**Suplente – Joice Tristão Souza**

• Um representante Titular de Associação de Moradores e um representante suplente dos usuários do Programa Bolsa Família.

**Titular – Marta Aleixo dos Santos Lino**  
**Suplente – Angelina de Carvalho**

**Art. 2º** - A função de membro do Comitê não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Comitê.

**Art. 3º** - Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 1º.03.2009 a 28.02.2011), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

§ 1º - O membro representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 13 de março de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Decreto nº 2691 de 13 de março de 2009**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

**Considerando** - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 2191, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 0395/09, datado de 10.02.2009.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os representantes que constituirão o Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordeirópolis:

**1 – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:**  
Titular: Maria Célia de Oliveira Munhoz  
Suplente: Valdirene Aparecida Ragasso

**2 – Representante da Municipal de Saúde**  
Titular: Cleice Aparecida Milare  
Suplente: Eliana Aparecida Colella

**3 – Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
Titular: Lourdes Aparecida Boteon Pio  
Suplente: Maria Eli Talamoni Fonoff

**4 – Representante da Câmara Municipal**  
Titular: Wilson José Diório  
Suplente: Paulo Cezar Tamiazo

**5 – Representante do Departamento de Esportes e Turismo**  
Titular: Clóvis Gonçalves Pena

Suplente: Marlene Aparecida Leme Mascaram

### **6 – Representantes da Sociedade Civil**

#### **Grupo Terceira Idade**

Titular: Nalzi Aparecida Colagrossi  
Titular: Vera Lucia Rando Lopes  
Suplente: Zilma Luci de Oliveira de Nadai  
Suplente: Maria Madalena Bacochina Vaughun

#### **Núcleo Alvorada Cristã (Mantenedora da Unidade de Serviços – Lar dos Velhinhos “Santa Inês”).**

Titular: José Reinaldo Martins da Silva  
Suplente: Therezinha Manzine de Paula

#### **Pastoral da Saúde**

Titular: Luiza Killer Peruchi  
Suplente: Luiza Beloto Avi

#### **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias.**

Titular: José Carlos Avi  
Suplente: Antonio Carlos Costa

**Art. 2º** - A função de Conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 02.01.2009 a 31.12.2010), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de março de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração-

### **Decreto nº 2693 de 16 de março de 2009**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 1854/96, de 06 de março de 1996, especificamente em seu artigo 3º, § 1º e 7º;

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 0350/09 datado de 06 de fevereiro de 2009.

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Cordeirópolis, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes representantes:

#### **I - Representantes do Governo Municipal**

##### **a) Secretaria Municipal de Promoção Social**

**Titular: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário**  
**Suplente: Maria Célia de Oliveira Munhoz**

**Titular: Sueli Aparecida Ferreira Pereira**

Suplente: Andréia de Oliveira

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Michele Aparecida Trindade Ragazzi  
Suplente: Nayara Maria Bellini

**c) Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Francislene Ramo Fabris  
Suplente: Eliana Paula Garcia Moraes

**d) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**

Titular: Edson Luiz Baraldi  
Suplente: Cristiano Antonio Guarasemin

**II - Representantes da Sociedade Civil**

**1 - Das Entidades que prestam serviços à Pessoa Portadora de Deficiência (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)**

Titular: Liliã Maria Buschinelli Della Coletta  
Suplente: Nadir de Castro Figueira

**2 - Das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente (Patrulha Mirim de Cordeirópolis)**

Titular: Eva Aparecida Lacerda de Paula  
Suplente: Maria Aparecida Braseliano da Silva

**3 - Das Entidades que prestam serviços ao idoso (Sociedade Beneficente Espírita Alvorada Cristã (Unidade de Serviço Asilo Santa Inês).**

Titular: Conceição Natalina Carini Brunelli  
Suplente: Zênith Mello Di Batista

**4 - Das Entidades que prestam serviços à família:**

**a) - (Associação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio (ACESAC)**

Titular: Gizelda Quintal Lucke  
Suplente: Ines Maria Killer Aguiar

**b) - ACORAC - Associação Cordeiroense de Apoio aos Portadores de Câncer**

Titular: Ana Cláudia Araújo  
Suplente: Antonia Maura Barreto Hespagnol

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos "Conselheiros", não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 1º.03.2009 a 28.02.2011), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2494, de 31 de julho de 2007.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Decreto nº 2694 de 16 março de 2009**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Biblioteca, conforme específica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** os termos do Decreto Estadual nº 22766, de 09 de outubro de 1984 e alterações;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº 1279, de 05 de dezembro de 1984;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 0456/09, de 12/02/2009;

**D e c r e t a:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Biblioteca, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes cidadãos:

**Presidente:** José Adinan Ortolan  
**Vice Presidente:** Cyriaco Antonio Hespagnol  
**Secretario:** Zualdo Giovane Vechin  
**Bibliotecária:** Angela Maria Zeoula  
**Membros:** Lourdes Aparecida Boteon Pio  
Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf  
Rosana Pereira da Silva Mantoan  
Vanderlei Francisco Fonoff  
Francislene Ramo Fabris  
Amanda Fernandes Lucke Marsola  
Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi

**Suplentes:** Roberta Adriana Macedo Bertanha  
Wilson José Diório  
Nadir de Castro Figueira  
Rosemari Aparecida Ferro Luz  
Sandra Regina Ortolan Cittá  
Adriane Botechia de Camargo

**Art. 2º** - A função de membro da Comissão não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse da Comissão.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 22.03.2009 a 21.03.2011), admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de março de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
**- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.  
S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade



### **Decreto nº 2695 de 16 de março de 2009**

Dispõe sobre a constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação – Bolsa Escola, conforme específica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** - o que estabelece a Lei Municipal nº 2034, de 22 de maio de 2001, especificamente em seu artigo 4º, e Parágrafo Único; e,

**Considerando** finalmente o disposto no Processo Administrativo nº 0396, de 10.02.2009.

#### **D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Fica a contar de 16 de março de 2009, constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação – Bolsa Escola, (instituído pela Lei nº 2034 de 22 de maio de 2005) e que será composto dos seguintes membros:

#### **I - Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** José Adinan Ortolan

**Suplente:** Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf

#### **II - Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** Paulo César Tamiazo

**Suplente:** Djalma Lucio Firmino

#### **III - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino**

**Titular:** Márcia da Silva

**Suplente:** Neize Eloísa Paiola Zanarelli

#### **IV - Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino**

**Titular:** Lucia Helena Bassinello

**Suplente:** Rosana Pereira da Silva Mantoan

#### **V - Representantes dos Pais de Alunos integrantes do Conselho de Escola**

**Titular:** Laudicéia da Silva Killer

**Suplente:** Roberto Antonio Carini

#### **VI - Representantes dos Especialistas em Educação das Escolas Públicas**

**Titular:** Lourdes Aparecida Boteon Pio

**Suplente:** Vanderlei Francisco Fonoff

#### **VII - Representantes dos Funcionários das Escolas Públicas**

**Titular:** Márcia Carron Lopes

**Suplente:** Edla Aparecida Bonato Sanches

#### **VIII - Representantes do Ensino Especial**

**Titular:** Jane Brim da Silva Corezola

**Suplente:** Nadir de Castro Figueira

#### **IX - Representantes das Associações locais juridicamente representadas**

**Titular:** Mariane Tomazela

**Suplente:** Valdirene Silvana Zaia Abdala Silva e Silva

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados não serão remunerados a qualquer título, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância.

**Art. 3º** - Os Conselheiros designados conforme disposto no “caput” do artigo 1º deste decreto, exercerão mandato no período de 16.03.2009 a 15.03.2011.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2293, de 20 de abril de 2005.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de março de 2009; 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 16 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

### **Decreto nº 2700 de 23 de março de 2009**

Dispõe sobre constituição do Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, conforme específica.

**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da L.O.M.C e os termos do Dec. nº 2031, de 1º.08.2000; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 0815, datado de 23.03.2009.

#### **D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a contar de 23.03.2009, para compor o Conselho de Alimentação Escolar “C.A.E.”, de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

#### **I – Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** Maria Antonia Zaia Spinelli

**Suplente:** Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf

#### **II – Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** Roseli de Oliveira Candido

**Suplente:** Djalma Lúcio Firmino

#### **III – Representante dos Professores**

**Titular:** Ieda de Menezes Ribeiro

**Suplente:** Sueli Aparecida da Cruz

**Titular:** Jonas Antonio Chaves

**Suplente:** Andresa Milaré Betim Peruchi

#### **IV – Representantes de Pais de Alunos**

**Titular:** Simone Patrícia Pereira Tonon

**Suplente:** Suzilei Aparecida Matana

**Titular:** Queli Cristina Ribeiro da Silva

**Suplente:** Izabel Pereira do Nascimento

#### **V - Representantes da Sociedade Civil**

**Titular:** Vanessa Cristina Antonio

**Suplente:** Joice Carolina da Silva

**Art. 2º** - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Vanessa Cristina Antonio e Suplente o Sr. Jonas Antonio Chaves.

**Art. 3º** – O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, (no período de 23.03.09 a 22.03.2011), admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos Conselheiros designados através do art. 1º deste decreto, não farão jus a nenhuma remuneração ou gratificação a qualquer título, sendo por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2673, de 28 de janeiro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 23 de março de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 23 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 7238-A de 16 de março de 2007**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 6567, de 22 de março de 2007, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 0456/09, de 12.02.2009.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica revogada na sua íntegra a Portaria nº 6567, de 22 de março de 2007 (Da nova constituição à Comissão Municipal de Biblioteca, conforme especifica).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 16 de março de 2009, 61 da Emancipação Política - Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
- Prefeito Municipal de Cordeirópolis-

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo - Chefe  
-Secretaria Municipal de Administração-

**Portaria nº 7239 de 17 de março de 2009**

Prorroga a suspensão temporária de Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Municipalidade, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e;

**Considerando** - o disposto no Processo Administrativo nº 0649, de 03 de março de 2009.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado no período de 05.03.2009 a 04.03.2011, a suspensão temporária de Contrato de Trabalho, do servidor Christian Bianco de Carvalho - C.I.R.G. nº 28.944.859-1, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 6638, de 27 de junho de 2007.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, em 17 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Republicado por haver incorreção em seu texto original

**Portaria nº 7244 de 18 de março de 2009**

Demite servidora, a pedido, do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

**Carlos Cezar Tamiazo** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incs. VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica demitida, a pedido, a contar de 18 de março de 2009, a servidora, Sra. Rosmari Aparecida Ferro Luz, portadora do RG nº 5.454.039-2, lotada no emprego público de Professora, Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 6301, de 15 de maio de 2006.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de março 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 18 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Portaria nº 7245 de 24 de março de 2009**

Dispõe sobre a substituição da Chefe da Seção Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO** - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

**Considerando** o que dispõe o memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora Maria Inês Vidoretti Argenton, lotada no emprego público de Chefe Adjunta da Seção Pessoal, para no período de 30.03 a 08.04.2009, 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias a servidora Márcia Modolo Sanchez - Chefe da Seção Pessoal da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 24 de março de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 24 de março de 2009.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 23/2008  
Contrato: 055/2005  
Data: 11/07/2008  
Contratado: CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda.  
Prazo: 15/07/2008 a 14/07/2009

Objeto: Termo de Reajuste de Preços SNº/2008  
Contrato: 055/2005  
Data: 22/08/2008  
Contratado: CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda.  
Valor Global Estimado: R\$ 234.994,56

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 63/2008  
Contrato: 022/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Denise Ragazzo  
Valor Global Estimado: R\$ 11.676,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 74/2008  
Contrato: 033/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Carlos Luiz Betin  
Valor Global Estimado: R\$ 20.208,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 75/2008  
Contrato: 034/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: José Jorge Vieira de Freitas  
Valor Global Estimado: R\$ 5.376,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 69/2008  
Contrato: 008/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Milton Belatti  
Valor Global Estimado: R\$ 10.068,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 62/2008  
Contrato: 030/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Milton Belatti  
Valor Global Estimado: R\$ 6.222,00  
Prazo: 01/01/2009 a 30/06/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 70/2008  
Contrato: 019/2007  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Clube de Esportes Paróquia de Cascalho  
Valor Global Estimado: R\$ 14.928,00  
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Aditamento 80/2008  
Contrato: 001/2006  
Data: 30/12/2008  
Contratado: Sino Assessoria e Consultoria Ltda.  
Valor Global Estimado: R\$ 12.324,36  
Prazo: 31/12/2008 a 31/03/2009

**ATO DECISÓRIO - 015/09**

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB II, Sra. Jacira Goreti de Camargo Palludetti, RG 14.097.687-5, lotada no CEI "Martha Salibe Abrahão"

**Cordeirópolis**, 27 de março de 2009

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Secretário Municipal de Educação

**ATO DECISÓRIO - 016/09**

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB II, Sra. Daniela Ap. A. G. Pinto, RG. 24.627.674-5, lotada na APAE - Escola de Ensino Especial.

**Cordeirópolis**, 31 de março de 2009

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Secretário Municipal de Educação

**Edital nº. 001/2009  
Concorrência Pública**

Objeto - Aquisição, por fornecimento parcelado e a pedido, de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Sessão de Abertura dos Envelopes nº 1 (Documentação): 11/05/2009 às 14:00 hs.  
Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de Segunda à Sexta feira das 12:00 às 17:00 hs, onde se acha à disposição o Edital completo.

**Cordeirópolis**, 03 de Abril de 2009.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Jerson Adilson Rivabem  
Diretor Departamento Suprimentos.

**Valor Repassado às Entidades que recebem Subvenções da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis****Mês referente: Janeiro, Fevereiro e Março de 2009****Em atendimento a Lei Municipal nº 2544, de 22 de setembro de 2008.**

Folha 01/02

NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
ACESAC- Ação Social Educ. Paroquia de Santo Ant. Cordeirópolis	Pça Comend. Jamil Abrahão Saad, 195 - Cordeirópolis/SP - CEP. 13490-000	5.000,00	3/3/2009	50.000,00
ACESAC- Ação Social Educ. Paroquia de Santo Ant. Cordeirópolis				
Sub-Total R\$		5.000,00		45.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
ACORAC- Associação Cord. Apoio aos Portadores de Câncer	Rua 7 de Setembro, 173, centro, Cordeirópolis/SP	3.000,00	3/3/2009	30.000,00
ACORAC- Associação Cord. Apoio aos Portadores de Câncer	CEP: 13490-000			
Sub-Total R\$		3.000,00		27.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Rua Lourenço Ermelino Mazutti, 664-V. Olimpia	15.000,00	3/3/2009	145.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Cordeirópolis/SP- CEP. 1 3490-000			
Sub-Total R\$		15.000,00		130.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Centro Comunitário "Municipal" Bernardino Gumerindo Botec hia	"Rua Toledo Barros, 404- centro- Cordeirópolis-SP	65.482,95	19/1/2009	600.000,00
Centro Comunitário "Municipal" Bernardino Gumerindo Botec hia	CEP: 13490-000	63.417,83	3/2/2009	
Centro Comunitário "Municipal" Bernardino Gumerindo Botec hia	Idem	51.000,00	4/3/2009	
Sub-Total R\$		179.900,78		420.099,22
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Casa de Apoio ao Drogado e Alcolátra - C.A. D.A.	Rua Antônio Mendes Filho, 121- Jardim Prima	2.000,00	3/3/2009	10.000,00
Casa de Apoio ao Drogado e Alcolátra - C.A. D.A.	vera- Cordeirópolis/SP - CEP1 3.490-000			
Sub-Total R\$		2.000,00		8.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Núcleo Assistência! Alvorada Cristã	Avenida Saudades, nº 288, Cord. cep: 13490-000	7.000,00	3/3/2009	70.000,00
Sub-Total R\$		7.000,00		63.000,00

Folha 02/02

NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Patrulha Mirim de Cordeirópolis	Rua Lourenço Ermelino Mazutti, 2001- Jdm Corte	20.000,00	3/2/2009	120.000,00
Patrulha Mirim de Cordeirópolis	Cordeirópolis/SP CEP: 13.490-000	10.000,00	16/3/2009	
Sub-Total R\$		30.000,00		90.000,00
NOME DO BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO	R\$	PGTO	SALDO
Sociedade Beneficente Recreativa PRINCESA IZABEL	Rua José Moreira, nº 35, centro CEP: 1 3490-000	2.000,00	3/3/2009	10.000,00
Sociedade Beneficente Recreativa PRINCESA IZABEL	Cordeirópolis/SP			
Sub-Total R\$		2.000,00		8.000,00

Cordeirópolis, 31 de março de 2009

**ATOS OFICIAIS DO  
HMC****EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇO Nº 001/2009**

RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presidente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 001/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA GERAL, a serem executados da forma prevista no Anexo I. Data de Encerramento: 29/04/2009 às 09:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disposição o Edital completo.

**EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇO Nº 002/2009**

RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presidente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE

CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 002/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE UNIDADES HOSPITALARES ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, a serem executados da forma prevista no Anexo I.

Data de Encerramento: 29/04/2009 às 13:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disposição o Edital completo.

**EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇO Nº 003/2009**

RENATO MARCELO MASCARIN, Diretor Presidente do HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura nesta Autarquia Municipal - Tomada de Preço nº 003/2009, tipo "menor preço", OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, QUE POSSA APOIAR A GESTÃO GOVERNAMENTAL, QUE SE DARÁ ATRAVÉS DO LICENCIAMENTO DE "SOFTWARES" AOS SETORES: CONTÁBIL, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, PARA USO EM REDE (MULTIUSUÁRIO, COM ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA MESMA INFORMAÇÃO E "ONLINE"),

NAS ÁREAS E COM OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS CONFORME DESCRITOS NO ANEXO I."

Data de Encerramento: 04/05/2009 às 09:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos do HMC à Av. Presidente Vargas, 314 Centro em Cordeirópolis SP de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 16:00 Horas, onde se encontra a disposição o Edital completo.

**RESUMO DE CONTRATO  
Nº 001/2009**

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2009 PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 002/2009 CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis CONTRATADA: Fernando Quécia Advogados Associados OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica VALOR: R\$ 74.400,00 VIGÊNCIA: 12 MESES

**RESUMO DE CONTRATO  
nº 002/2009**

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2009 PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 003/2009 CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

CONTRATADA: Maxiconsult Asses. Consultoria Pública Ltda  
OBJETO: Prestação de Serviço Técnicos de Revisão de Procedimentos administrativos.  
VALOR: R\$ 42.000,00  
VIGÊNCIA: 12 Meses.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO Nº 002/2009**

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis CONTRATADA: Zucchi Engenharia Ltda OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia Clínica para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos para o Hospital. FINALIDADE: Prorrogação do Contrato firmado em 01/03/2008 por mais 12 meses.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO Nº 003/2009**

ART. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis CONTRATADA: Paulo A. S. Branco OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho. FINALIDADE: Prorrogação do Contrato firmado em 01/03/2007 por mais 12 meses.

Renato Marcelo Mascarin  
DIRETOR PRESIDENTE.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

TEREZINHA DAMIÃO, Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

\* Portaria 505/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. A contar de 02 de janeiro de 2009 a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação para o período de 02.01.2009 a 01.01.2010 passa a ter a seguinte constituição: Presidente- Luciana Fernanda Pelissari 1º membro- Juliana Camargo Volpato 2º membro - Luiziana Aparecida Gonzaga

Suplentes:  
1º Maria Ap. Philomeno Cipriano da Silva Francisco  
2º Fátima Aparecida Beraldo Alves Galante.

\* Portaria 506/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Clodoaldo Ferreira da Cruz, ref 04 ch 30 - Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Almoarifado desta Autarquia.

\* Portaria 507/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Luiziana Aparecida Gonzaga, Escrituraria, ref 05 ch 40 - Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Controle Interno desta Autarquia no decorrente ano.

\* Portaria 508/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Cleusa Santana Reis, Escrituraria, ref 05 ch 40 - Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Patrimônio desta Autarquia no decorrente ano.

\* Portaria 509/09, de 02 de janeiro de 2009 - A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação da servidora Antonia Margarida Delmonde Moreira, Oficial Administrativo, ref 04 ch 30 - Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, a responder pelo Setor de Compras desta Autarquia no decorrente ano.

ano.

\* **Portaria 510/09, de 02 de janeiro de 2009** - A contar de 02 de janeiro de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Antonio Guarasemin, Auxiliar Administrativo, ref 03 ch 30 - Quadro de Pessoal do Departamento de Saúde, a responder pela Tesouraria desta Autarquia no decorrente ano.

\* **Portaria 511/09, de 02 de janeiro de 2009** - A contar de 02 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Srª. Aparecida Regina Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais Ref. 01 - CH 40, Tabela III Quadro 15 - HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações - Regime Celetista.

\* **Portaria 512/09, de 02 de janeiro de 2009** - A contar de 02 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Srª. Maria Claudia Bouro Marques, Enfermeira, Ref. 07 - CH 40, Tabela II Quadro 15 - HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações - Regime Celetista.

\* **Portaria 513/09, de 08 de janeiro de 2009** - A contar de 08 de janeiro de 2009 fica demitida a pedido a servidora Srª. Ângela Aparecida Prudente Gandolpho, Técnica em Enfermagem, Ref. 06 - CH 40, Tabela II Quadro 15 - HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações - Regime Celetista.

\* **Portaria 514/09, de 02 de fevereiro de 2009** - A contar de 02 de fevereiro de 2009 fica demitido a pedido a servidor Sr. Eder Faulin, Médico Plantonista, Tabela II-A, Anexo II Lei 117/07 Quadro 16 - HMC, da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, com posteriores alterações - Regime Celetista.

**TEREZINHA DAMIÃO**  
DIRETORA-PRESIDENTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

**RENATO MARCELO MASCARIN**, Diretor Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

\* **Portaria 515/09 de 11 de março de 2009** - A contar de 11 de março de 2009 Cessa a atividade funcional da servidora Ilenira Camargo Silveira, Lavadeira/Passadeira Ref. 01 30ch- Tabela III Quadro 15 - HMC da Lei Municipal nº. 013 de 22/09/93, por motivo de falecimento com posteriores alterações - Regime Celetista.

\* **Portaria 516/09 de 11 de março de 2009** - A contar de 11 de março de 2009. Dispõe sobre designação do servidor Antonio Guarasemin, Auxiliar Administrativo, ref 03 ch 30 - Quadro de Pessoal do Departamento de Saúde, para assinar cheques juntamente com o Diretor-Presidente desta Autarquia no decorrente ano.

Cordeirópolis, 03 de abril de 2009.

**RENATO MARCELO MASCARIN**  
DIRETOR-PRESIDENTE

### ATOS OFICIAIS DO SAAE

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

**Termo de Prorrogação nº 03 ao Contrato nº 11/06 Licitação:** Tomada de Preços nº 01/06  
**Contratante:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS  
**Contratada:** CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

**Objeto:** prestação de serviços de orientação e apoio à gestão governamental

**Prazo de Vigência:** 24 de março de 2010

**Data da Assinatura do Termo de Prorrogação:** 19 de março de 2009

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
Diretor Presidente do SAAE

### ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

#### Ato nº 7, de 30 de março de 2009

Suspende o expediente no dia 9 de abril.

**SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 30, XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal no dia 9 de abril, quinta-feira.

**Art. 2º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cordeirópolis**, 30 de março de 2009.

**SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 30 de março de 2009.

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis

#### CERTIFICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1856 de 08 de Maio de 1996; Artigo 7º, V e VI.

Atesta a apreciação e deliberação favorável ao Projeto "Aprendizagem Curso SENAC - Gestão Publica" por unanimidade apresentado pela Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, entidade registrada neste Conselho sob nº 01 folha 01.

#### DELIBERAÇÃO

Conforme aprovação por unanimidade do Projeto Aprendizagem curso SENAC - Gestão Publica, da Entidade Patrulha Mirim de Cordeirópolis, no dia 19/06/2008, este Conselho no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 1856 de 08/05/1996 Artigo 7º; XI "gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais" delibera que seja liberado do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente o valor de R\$ 20.000,00, para o desenvolvimento desse Projeto pela Entidade. E esse Conselho acompanhará seu desenvolvimento e avaliação.

Cordeirópolis, 26 de Março de 2009.

**Cássia de Moraes**  
Presidente



### MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

#### COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA
02. DIEGO ALVES MACHADO
03. EVERTON DIAS DOS SANTOS
04. ROBSON DA SILVA LEITE

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

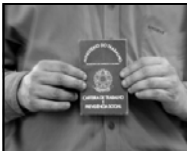
#### ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1991

Os jovens que nasceram no ano de **1991** devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar.

Aqueles que não se alistarem no prazo (**02 de janeiro a 30 de abril/2009**), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitada a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro (Prefeitura municipal).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



### Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

## Balcão de Empregos Vagas

#### Vagas

- Enfermeiro do Trabalho** (Com registro no conselho regional);
- Mecânico de Empilhadeira** (Com curso de manutenção e operador de empilhadeira);
- Profissional na área de Metalúrgica** (que possua ou esteja cursando Auto-Cad);
- Auxiliar de Escritório** (Noções em vendas);
- Representante Comercial** (Contato Publicitário - Feminino/ Masculino).

#### Vagas em Cerâmica

- Auxiliar de Almoxarifado** (Com experiência mínima de 06 meses como almoxarife);
- Auxiliar de Contabilidade** (Com Experiência e 21 anos);
- Analista Fiscal** (Com experiência e 21 anos);
- Auxiliar de Laboratório;**
- Eletricista de Manutenção** (Com experiência no mínimo 02 anos em ramo cerâmico);
- Estagiário Técnico em Laboratório** (Cursando Técnico em Cerâmica - Masculino)
- Operador de Serigráfica.**

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 - Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura ([www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: <https://201.91.0.20/bde>.